



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

CONTRATO Nº. 004/2020, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE HEMOGRAMAS E VHS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL CDH - CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº **08.241.754/0102-99**, neste ato representada pela sua titular, Drª Maria de Fátima Pereira Pinheiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **CDH - CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA**, situada na Av. Xavier da Silveira, 1152 - Lagoa Nova – Natal/RN, sob CEP nº 59.056-700, inscrita no CNPJ sob o nº **04.666.364/0001-66**, representada pela Sra. GLEIDE MARIA DA SILVA MEDEIROS, brasileira, casada, sócia administradora, carteira de identidade nº 1.724.969 – SSP/RN e CPF nº 028.532.334-21, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecimento no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato de locação de equipamentos, com fornecimento de insumos, para realização de Hemogramas e VHS, para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, conforme quantidades e especificações contidas no anexo I.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – A contratação objeto deste documento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº. 002/2020, Processo nº 610344000137/2019-12, do tipo menor preço por item, devidamente homologado pela Diretora Geral em 20/03/2020, em consonância com o edital convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – Os preços para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor total de **R\$ 218.959,92** (duzentos e dezoito mil novecentos e cinquenta e nove Reais e noventa e dois centavos).

3.2 – O preço total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nesses todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Os créditos orçamentários ao atendimento deste CONTRATO correrão a conta da dotação:

- 24.131.10.302.2003.2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares
- 001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

- 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos) o valor de **R\$ 151.447,26** (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete Reais e Vinte e seis centavos) sendo de 22 a 31 de abril/2020, o valor de **R\$ 5.473,98** (cinco mil quatrocentos e setenta e três Reais e noventa e oito centavos) e de maio a dezembro de 2020, o valor mensal de **R\$ 18.246,66** (dezoito mil duzentos e quarenta e seis Reais e sessenta centavos).
- Fonte 100 (Recursos do SUS).

Parágrafo Único: As despesas no valor total de **R\$ 67.512,66** (sessenta e sete mil e quinhentos e doze Reais e sessenta e seis centavos) referente ao período de 01 de janeiro/2021 a 21 de abril/2021, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

- 24.131.10.302.2003.2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares
- 001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

- 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos) o valor de **R\$ 67.512,66** (sessenta e sete mil e quinhentos e doze Reais e sessenta e seis centavos) sendo de 01 de janeiro a 31 de março de 2021, o valor mensal de **R\$ 18.246,66** (dezoito mil duzentos e quarenta e seis Reais e sessenta centavos) e de 01 a 21 de abril/2021, o valor de **R\$ 12.772,68** (doze mil setecentos e setenta e dois Reais e sessenta e oito centavos).
- Fonte 100 (Recursos do SUS).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

5 – CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

5.1 – A vigência do contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado/RN, com vigência inicial de 12 (doze) meses de **22/04/2020 a 21/04/2021**, consecutivos e ininterruptos, mas, a critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, dentro da vigência do instrumento por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a contratada apresentar o faturamento e a documentação de regularidade fiscal da empresa ao setor de almoxarifado para o atesto da documentação;

6.2 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.5 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

6.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAF – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

6.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.8 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.9 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.10 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

6.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.14 – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.15 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.16 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

6.17 – No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 – A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência admite-se alteração dos valores tendo como índice IGP-M, divulgado pelo FGV.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 – A execução das entregas será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- Solicitar a entrega do material mencionados;
- Supervisionar a entrega do material, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

8.3 – Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: Lidyane Neves Miranda, Matrícula 203063-2, Responsável pelo Laboratório de Análises Clínicas, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 – São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93;

9.2 – Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

9.3 – Prestar todo e qualquer tipo de assistência técnica e científica que seja necessário para utilização do equipamento em condições de funcionamento.

9.4 – A assistência técnica deverá atender todos os dias da semana, inclusive feriados e o técnico terá o prazo de até 4h para estar presente na unidade para conserto do equipamento. Todas as custas e troca de peças serão custeadas pela empresa ganhadora do contrato;

9.5 – Se o conserto do equipamento não for efetivado, será necessário a substituição da máquina dentro de 24 horas. Todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo HMWG, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

9.6 – Cumprir todas as condições contidas no edital e seus anexos;

9.7 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o HMWG;

9.8 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do HMWG;

9.9 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.10 – Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.11 – Será disponibilizado sistema totalmente automatizado para a realização dos Testes, com as seguintes especificações já mencionadas junto ao memorando de solicitação;

9.12 – Atendidas às exigências quanto ao equipamento a ser disponibilizado, ficará a cargo da CONTRATADA:

9.13 – A entrega, desembalagem, montagem e instalação de cada equipamento;

9.14 – A instalação compreende o fornecimento de todo e qualquer insumo ou acessório, como também adaptações elétricas ou quaisquer outras adaptações de modo a deixar o equipamento em pleno funcionamento;

9.15 – O treinamento in loco para os técnicos que irão manipulá-lo, o que deverá se efetivar em até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

9.16 – O treinamento operacional deverá abordar sobre os procedimentos de funcionamento e operação, bem como princípios de manutenção preventiva, corretiva e calibração. Os treinamentos deverão ser realizados por técnicos devidamente credenciados pelo fabricante do equipamento;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

- 9.17 – As manutenções preventiva e corretiva com reposição de peças, durante sua utilização por todo o tempo de contato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.18 – O fornecimento de todos os insumos necessários para o seu pleno funcionamento;
- 9.19 – Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, o cronograma das manutenções preventivas, no qual deverá constar a data e o horário das manutenções preventivas previstas para cada equipamento disponibilizado;
- 9.20 – A empresa ganhadora deverá fornecer um equipamento similar de backup para continuidade dos exames;
- 9.21 – Fornecer os acessórios consumíveis, computador, no break, impressora a laser para impressão de laudos, impressora para etiquetas de código de barras de identificação do paciente, sangue controle, insumos (tais como tubos à vácuo, reagentes, papel A4, etiquetas para tubos) e deverá disponibilizar sistema de interfaceamento para os equipamentos, principal e backup, que irão processar os resultados obtidos pelo equipamento e o sistema de gestão Laboratorial (LIS) atualmente utilizado pela instituição, assumindo todos os custos de instalação, treinamento e o correspondente licenciamento, sendo este software compatível com o Sistema de Gestão Laboratorial atualmente utilizado pelo laboratório.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.2 – Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- 10.3 – Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- 10.4 – Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto à Contratada, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber o orçamento para a prévia autorização dos serviços;
- 10.5 – Efetuar o pagamento mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada, dos serviços efetivamente prestados, conforme cláusula estabelecida no Contrato;
- 10.6 – Designar um(a) gestor(a) pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contato com os responsáveis pela CONTRATADA, de interesse pertinente ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

10.7 – Receber os equipamentos” mediante Termo de Entrega ou Recebimento, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daquele que não estiver em conformidade com as características descritas no respectivo termo;

10.8 – Exigir da CONTRATADA a imediata substituição dos equipamentos que por ventura estejam em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva;

10.9 – Permitir o acesso do representante indicado pela CONTRATADA no recinto;

10.10 – Expedir Termo de Retirada (cautela) na ocasião em que o bem fungível necessitar de manutenção técnica em oficinas autorizadas pela CONTRATADA;

10.11 – Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso dos equipamentos locados.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

11.1 – Os equipamentos e materiais deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega expedidas pela DIVISÃO DE LABORATÓRIO DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol - Natal/RN.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

12.1 – A empresa vencedora deverá providenciar a instalação do equipamento, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante;

12.2 – O prazo máximo para a substituição dos equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem ao Edital e seus Anexos, será de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento pela Contratada de ofício solicitando reparação de irregularidades enviado pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, sendo também aplicada aos licitantes remanescentes, caso sejam convocados para a assinatura do Contrato respectivo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

13.2 – Atrasar injustificadamente a entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido neste contrato sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

13.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do sub item 13.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco (5) dias úteis.

13.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 13.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Ordenador de Despesa do HMWG.

13.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA E RENOVAÇÃO:

14.1 – As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

15 – CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES:

15.1 – Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

16.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, 22 de abril de 2020.

CONTRATANTE



Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Mat. 83252-9

CONTRATADA



Gleide Maria da Silva Medeiros
CPF: 028.532.334-21

TESTEMUNHAS:



Carla Maria Pereira Machado
CPF. 512.496.854-00



Cássia da Silveira
CPF.130.589.594-00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

(ANEXO I DO CONTRATO)
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Contrato de locação de equipamentos, com fornecimento de insumos, para realização de Hemogramas e VHS. A empresa ganhadora deverá disponibilizar dois equipamentos para realização dos exames hematológicos (sendo um principal e um back up, de menor porte), fornecer os acessórios consumíveis, computador, no break, impressora a laser para impressão de laudos, impressora para etiquetas de código de barras de identificação do paciente, sangue controle, insumos (tais como tubos à vácuo, reagentes, papel A4, etiquetas para tubos) e deverá disponibilizar sistema de interfaceamento para os equipamentos, principal e backup, que irão processar os resultados obtidos pelo equipamento e o sistema de gestão Laboratorial (LIS) atualmente utilizado pela instituição, assumindo todos os custos de instalação, treinamento e o correspondente licenciamento, sendo este software compatível com o Sistema de Gestão Laboratorial atualmente utilizado pelo laboratório durante o período de fornecimento e que tenha as seguintes especificações:	01

RELAÇÃO DOS INSUMOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
01	Hemogramas	Testes	44.000
02	VHS	Testes	3.600

ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA PRINCIPAL:

- 1 – Equipamento totalmente automatizado e computadorizado com condições de interfaceamento;
- 2 – Capacidade de realização de no mínimo 60 amostra/hora;
- 3 – Capacidade de carregamento automático de 50 amostras;
- 4 – Capacidade de teste STAT em modo de frasco aberto;
- 5 – Apresentar memória com capacidade mínima de 10.000 testes;
- 6 – Aparelho com no mínimo 34 parâmetros com diferencial em cinco partes diferenciadas de grade de dispersão;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

- 7 – Capacidade de determinação de Reticulócitos;
- 8 – Dosagem de hemoglobina livre de cianeto;
- 9 – Utilizar metodologia de impedância e/ou citometria de fluxo fluorescente para WBS e diferencial;
- 10 – Apresentar controle de qualidade interno;
- 11 – Possuir impressora para emitir resultados personalizados com dados dos pacientes.

***ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA BACK UP:**

- 1 – Equipamento totalmente automatizado e computadorizado com condições de interfaceamento;
- 2 – Capacidade de realização de no mínimo 60 amostra/hora;
- 3 – Apresentar memória com capacidade mínima de 10.000 testes;
- 4 – Aparelho com no mínimo 34 parâmetros com diferencial em cinco partes diferenciadas de grade de dispersão;
- 5 – Dosagem de hemoglobina livre de cianeto;
- 6 – Utilizar metodologia de impedância e/ou citometria de fluxo fluorescente para WBS e diferencial;
- 7 – Apresentar controle de qualidade interno;
- 8 – Possuir impressora para emitir resultados personalizados com dados dos pacientes.

*** ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PARA VHS:**

- 1 – Capacidade de detectar a velocidade de Hemossedimentação com agilidade e precisão;
- 2 – Carregamento contínuo de amostras, acesso randômico;
- 3 – Processar no mínimo até 3 amostras simultaneamente;
- 4 – Leitura ótica da sedimentação real (unidade óptica com quatro pares de elementos eletro-ópticos em estado sólido -fotodiodo + fototransistor);
- 5 – Resultados em até 30 minutos;
- 6 – Possibilidade de leitor de códigos de barras externo;
- 7 – Interface bidirecional, touch screen, porta USB;
- 8 – Permitir interfaceamento com o sistema da Unidade Hospitalar.